

## IMPLICAÇÕES DECORRENTES DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA AULA ATIVIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RECIFE

 <https://doi.org/10.56238/arev6n3-264>

Data de submissão: 20/10/2024

Data de publicação: 20/11/2024

### **Maria Sandra Marques Vêras**

Autora Mestranda em Ciências da Educação na Universidad Del Sol

E-mail: mariasmveras@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0309306284893313>

Orcid: [orcid.org/0000-0003-0507-4538](http://orcid.org/0000-0003-0507-4538)

### **Eleno Marques de Araújo**

Doutor em Ciências da Educação na Universidad Del Sol

Pós Doutor no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade de Uberaba – UNIUBE

Doutor em Ciências da Religião pela PUCGO

Professor titular no Centro Universitário de Mineiros

Licenciado em Filosofia pela UFG-GO, em Pedagogia pela FACIBRA-PR

Bacharel em Teologia pela PUCGO

E-mail: [profelenoaraujo@outlook.com](mailto:profelenoaraujo@outlook.com)

### **Dayvison Bandeira de Moura**

Doutorado em Ciências da Educação pela Univeridad Americana, UA, Paraguai

Diretor do Cia Brasil/Paraguai, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Educação na

Universidad Del Sol

---

### **RESUMO**

Este estudo tem como objetivo avaliar a implementação da Aula Atividade da Rede Municipal de Ensino do Recife e propor à Secretaria de Educação de Recife um Plano de Ação Educacional para aperfeiçoamento de sua proposta de implantação, na perspectiva de demonstrar a ilegalidade da substituição dos professores por aulas a distância no dia do seu afastamento. A justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa baseia-se na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9394/96 e na Lei 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como da Resolução n. 18 CNE/2012, a qual regulamenta a implementação de 1/3 de Aula Atividade. A pesquisa é qualitativa, de natureza documental. A análise desse conteúdo está pautada em Bardin (2016), Boaventura (2018), Apple (1999). Diante dos aspectos apresentados, realizou-se esse estudo a pedido da disciplina Avaliação Curricular e Avaliação Institucional vivenciado no módulo III do Mestrado em Ciências da Educação na capital da República do Paraguai.

**Palavras-chave:** Avaliação Institucional, Aula Atividade, Sistema Educacional, Dias Letivos.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a elaboração e a implantação da aula atividade para os professores da educação da Cidade de Recife/PE. Para compreensão das razões que despertaram o desejo de estudar o tema, tem-se, inicialmente, uma visão do cenário nacional nesse contexto, para, em seguida, adentrar nas questões locais. No cenário nacional, os desafios da profissionalização docente, especialmente da Educação Básica, constituem-se como um dos temas mais importantes, em decorrência da relevância do papel docente em proporcionar uma educação de qualidade para os estudantes, seja no plano cognitivo, seja na dimensão humanística. Para isso, é fundamental compreender a escola como espaço institucional de produção e disseminação sistemática do saber historicamente construído pela sociedade.

Nesse sentido, a formação continuada de professores proporcionada pela implantação da aula atividade assume um papel fundamental, complementando a formação inicial, especialmente sob o ponto de vista da atualização e da troca constante de experiências com os pares, como um processo sistemático de formação.

Estudando a história de Recife e a sua formação histórica constata-se que tal realidade é composta de uma sociedade capitalista, colonial e patriarcal, segundo Boaventura (2018, p. 1):

Por referência aos três principais modos de dominação da era moderna: capitalismo, colonialismo e patriarcado ou, mais precisamente, hetero-patriarcado. Nenhuma destas categorias é tão controversa, quer entre os movimentos sociais, quer na comunidade científica, quanto a de colonialismo. Fomos todos tão socializados na ideia de que as lutas de libertação anti-colonial do século XX puseram fim ao colonialismo que é quase uma heresia pensar que afinal o colonialismo não acabou, apenas mudou de forma ou de roupagem, e que a nossa dificuldade é sobretudo a de nomear adequadamente este complexo processo de continuidade e mudança.

Mas o modo de dominação colonial continuou sob outras formas e, sendo consideradas como tal, o colonialismo está talvez hoje tão vigente e violento como no passado (BOAVENTURA, 2018). Quando a Prefeitura de Recife deixa de ofertar aos estudantes da Rede Municipal de Educação o mínimo exigido por lei, nega uma educação de qualidade para seus alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n<sup>o</sup>. 9394/96 trata da organização da Educação Básica em alguns de seus artigos: 12, III; 24, I; 34; 13, V e 67, V. Dessa forma, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: art. 12, III “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”. Já o art. 24, I assegura que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho

escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. O art. 34 afirma que “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

Para os docentes a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deixa claro em seu art. 13, V que “Os docentes incumbir-se-ão de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional”. E finalmente no art. 67, V expressa que “Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho”. Nesta seara de entendimento os professores com base no artigo 2º, parágrafo 4º, que estabelece o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos e tem direito a 1/3 (um terço) de sua jornada de trabalho voltado para a aula atividade. Cabe esclarecer que a Lei n. 11.738/2008 foi contestada junto ao Supremo Tribunal Federal por meio da Ação de Declaração de Inconstitucionalidade impetrada pelos governos estaduais de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará e Santa Catarina, ainda no ano de 2008, vale destacar que a citada ADIN já foi superada por decisão definitiva daquela Corte e foi rejeitada, sendo a Lei n. 11.738/2008 considerada constitucional.

O debate travado na sociedade que indagava para que seria destinada a carga horária de 1/3 (um terço) foi respondido pelo texto da lei que em seu bojo diz que são ações de preparação, acompanhamento e avaliação da sua prática pedagógica. É notório e todos os atores concordam que a aula do professor não começa quando ele entra na sala de aula, pois a preparação da aula requer estudo e tempo para a sua preparação, não funciona de improviso, a preparação e a pesquisa inicia-se antes.

## **2 SISTEMA DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE RECIFE E O CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008**

Ao traçar um panorama da trajetória da implantação da aula atividade no Sistema de Ensino da Cidade de Recife, vê-se uma trajetória de muitos percalços, os professores com mais tempo de serviço lembram das lutas travadas pela categoria para a diminuição do tempo de interação com os alunos, foram muitos os movimentos como paralisação, greve e muita negociação ao longo desta trajetória (SIMPERE).

Depara-se com os professores exercendo a sua função para além da sala de aula, pois diante das demandas oriundas das políticas públicas, das inovações tecnológicas, o professor é cobrado a

desenvolver novas competências para a sua prática docente e, convenha-se que a aquisição destes conhecimentos, demandam tempo para o estudo, a pesquisa e o aprendizado.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a profissão de professor figura em segundo lugar entre as profissões que mais causam transtornos de saúde. São diversos fatores que contribuem para tal adoecimento, salienta-se o excesso de carga horária e a desvalorização profissional.

A problematização para a garantia da aula atividade está como elencado na LDB, o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB n<sup>o</sup>. 9394/96, *in verbis*: art. 24, I. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (Redação dada pela Lei n<sup>o</sup>. 13.415, de 2017). Portanto, a Secretaria de Educação de Recife precisa garantir o preceito da LDB na implantação da aula atividade para o docente.

Em cumprimento à Lei n<sup>o</sup>. 11.738/2008 que determina, em seu artigo 2<sup>o</sup>, § 4<sup>o</sup>, que, “na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”. Ainda sob orientação da Resolução n<sup>o</sup>. 18 CNE/2012, que regulamenta a implementação de 1/3 de Aula Atividade<sup>1</sup>, em fevereiro/2013, a Secretaria de Educação designou uma comissão paritária para elaboração da proposta da Aula Atividade. A comissão foi formada por representantes de vários segmentos: gestores, coordenadores, técnicos, sindicato, entre outros, a fim de discutir e sugerir caminhos para que o município viesse a garantir tal direito aos professores.

Nesse mesmo ano, a partir do mês de agosto, a Secretaria implantou a Aula Atividade para os professores II – que lecionam do 6<sup>o</sup> ao 9<sup>o</sup> ano e do Ensino Médio. A forma encontrada para implantar a aula atividade para o professor do Ensino Fundamental II, foi realizar o acréscimo de Carga Horária, conforme o DECRETO N<sup>o</sup>. 27.307 DE 23 DE AGOSTO DE 2013:

AUTORIZA ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA PARA PROFESSORES II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MODO A GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DA AULA-ATIVIDADE EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME ESTABELECIDO NO § 4<sup>o</sup> DO ART. 2<sup>o</sup> DA LEI FEDERAL N. 11.738, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Ficando garantido o cumprimentando da LDB no que concerne aos dias letivos, pois para as escolas do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, montar o quadro de horários, deixando os dias de aulas atividades para os professores, depois do acréscimo da carga horária, não apresentou grandes dificuldades. O grande desafio da Secretaria de Educação da Prefeitura de Recife foi garantir

a aula atividade para os professores sem ferir o direito dos estudantes aos dias letivos garantidos pela LDB.

A Secretaria de Educação da cidade de Recife, implantou em 2014 através da Lei nº. 18.033/2014 a implementação da Aula Atividade para o professor I em regência de classe na Rede Municipal de Ensino de Recife, rezando que atendendo o percentual fixado na Lei Federal nº. 11.738/2008, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária do professor. No artigo 2º da Lei nº. 18.033/2014 a Secretaria de Educação da Prefeitura de Recife, faculta ao professor optar pelo recebimento do abono especial, permanecendo em atividades de interação com os alunos.

A Prefeitura de Recife representada pelo atual prefeito, assumiu o compromisso de pagamento de abono para o professor continuar com interação com o aluno, sendo de 100% e de 50%. Caso o professor aceitasse receber o abono em forma de pecúnia no valor de 100%, não retirava a Aula Atividade e continuava com interação 100% com os alunos, neste caso o professor planejava em outro dia e horário, no caso de o professor aceitar só 50% do abono em forma de pecúnia, tinha direito de reduzir o tempo de interação com o aluno, retirando a Aula Atividade de 15 em 15 dias. O abono de aula atividade é exclusivo para os professores categoria I (educação infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental). Corresponde a 15 horas/aula da jornada mensal, cujo valor varia de acordo com a carga horária do docente, no ano de 2013, a Prefeitura de Recife iniciou o pagamento das três parcelas do abono, que cobria de agosto a dezembro de 2013.

Como a aula atividade representa 1/3 da carga horária mensal dos professores e é destinada ao planejamento e avaliação de atividades, fora de sala de aula. Naquele ano (2013), uma comissão formada por técnicos da Secretaria de Educação e representantes do sindicato dos professores do município, o Simpere, definiu que os professores categoria I começariam a exercer 1/3 de aula atividade a partir de fevereiro de 2014. Até lá, receberão o abono em dinheiro para complementar a carga horária, conforme Lei Nº. 18.033/2014: “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA AULA-ATIVIDADE PARA O PROFESSOR I EM REGÊNCIA DE CLASSE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O art. 1º rezando sobre a Aula Atividade, nos percentuais fixados na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, assegura que será implementada, em sua integralidade, a partir de junho de 2014. Em seu Parágrafo Único, tem-se que:

A Aula Atividade, correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária do professor, será destinada a atividades extraclasse, tais como atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo do grupo ocupacional magistério que não configurem atividades de interação com os educandos.

Já no art. 2º preceitua que “A partir de 1º de julho de 2014, o professor I, em regência de classe na rede municipal de ensino de Recife poderá, na forma e prazo definidos em regulamento da Secretaria de Educação, optar pelo recebimento de abono especial, permanecendo em atividades de interação com os educandos.

A Secretaria de Educação de Recife implantou em junho de 2014 a Aula Atividade para todos os seus docentes, 1/3 da carga horária mensal reservada a atividades fora de sala de aula, como planejamento e formação continuada, conforme determinava a Lei n. 11.738 (Lei do Piso), pois em agosto de 2013, o direito já havia sido garantido aos docentes do 6º a 9º ano (professores II) com o acréscimo da carga horária. Já os professores de educação infantil e do 1º ao 5º ano (professores I) receberam o abono provisório de janeiro a maio do ano de 2014, enquanto a aula atividade ainda não tinha sido completamente implementada.

A Prefeitura de Recife realizou uma Seleção Simplificada para contratar professores para assumir a sala de aula no dia da Aula Atividade do professor, ocorrendo, na prática, que o professor trabalhava somente 04 dias com os alunos, numa semana de aula considerando de segunda a sexta. Fato que no dia da Aula Atividade, nas turmas de educação infantil e anos iniciais, a turma era assumida por um professor contratado que trabalhava, geralmente com o Projeto Ondas de Leitura.

O Projeto Ondas de Leitura, implantado pela Secretaria de Educação de Recife, contemplou mais de 60.000 estudantes matriculados no Ensino Fundamental e na EJA. No início de cada ano letivo era entregue 9 livros paradidáticos para serem trabalhados e estudados em sala de aula, um a cada mês, e depois, os alunos produziam conto, reconto e levavam para casa para a sua biblioteca particular. Iniciado em 2014, o projeto fez parte do Programa de Letramento de Recife (PROLER) e foi realizado em parceria com o Instituto Meta de Educação, pesquisa e Formação de Recursos Humanos (IMPEH), que ofereceu suporte pedagógico de estímulo à leitura e à produção de textos. Vários livros foram lançados com os trabalhos realizados pelos estudantes. Nesta época, os professores que foram selecionados pela seleção simplificada, substituíam os professores que estavam em sua Aula Atividade.

Neste momento da história ocorreu um fato interessante, talvez devido aos baixos salários, vários docentes dirigiram-se a Secretaria de Educação solicitando a manutenção do abono, foram várias solicitações de docentes que queriam continuar recebendo em pecúnia a Aula Atividade, a partir de julho, a Secretaria resolveu dar aos professores o direito de escolher a opção que melhor atendesse a sua necessidade, tudo acordado com o Simpere. É importante frisar que, dessa forma, a Prefeitura de Recife não estava descumprindo o acordado com a categoria e nem tampouco com a lei, visto que o parecer nº. 18/2012 do Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação, diz que a Aula Atividade poderia ser implementada paulatinamente.

Contudo, no decorrer dos anos de 2015, 2016, 2017, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 que são o Marco Temporal desse ensaio, os professores substitutos, contratados pela Seleção Simplificada foram desviados para suprir o déficit de professores que existia para a sala de aula regular, devido as aposentadorias, falecimentos, readaptações de funções e outros motivos que afastaram o professor da docência. Criou-se uma situação de abandono e de descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pois os alunos da Rede Educacional de Recife, dos Anos Iniciais e Fundamental, passaram a ter somente 04 dias de aula por semana e no dia da Aula Atividade do professor ficava em casa, pois não tinha professor substituto para assumir a sala de aula.

### **3 PROGRAMA DE ENSINO HÍBRIDO DE RECIFE**

Devido a pandemia causada pelo novo coronavírus, pandemia da Covid-19, professor e estudante foram afetados de um jeito diferente pela crise e por seus múltiplos impactos, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, as aulas presenciais foram suspensas em 17 de março de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Recife, para mitigar e barrar a pandemia várias medidas foram tomadas para, sendo uma delas, o fechamento de escolas e universidades para evitar propagação do vírus e circulação de pessoas, evitando aglomerações.

Num mundo conectado, a pandemia veio mostrar a dura realidade das escolas de Pernambuco, a grande maioria sem internet, sem computadores suficientes para o pronto atendimento da demanda oriunda do indicativo para as aulas remotas. Após vários estudos, em julho de 2020, a Secretaria de Educação organizou o início das aulas remotas aos estudantes através de grupos de whatsapp e plataforma MEET, com o mínimo de interação dos estudantes.

Em junho de 2021 foi lançado pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Educação o EducaRecife, com foco no suporte à aprendizagem de mais de 95 mil estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife é o Programa de Ensino Híbrido de Recife, A Escola Municipal para Aulas Digitais foi criada com o desafio de oferecer aulas inovadoras para todos os estudantes e é formada por uma equipe gestora e por mais de 40 professores.

A Escola Municipal para Aulas Digitais possui uma equipe gestora e mais de 40 professores e tem o desafio de oferecer aulas inovadoras, porém como diz na sua Plataforma elas não vieram para substituir as aulas presenciais com os professores das outras escolas (<http://educ.rec.br/educarecife/aulasdigitais/>).

#### **4 O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Diante da observância obrigatória do Princípio da Legalidade no Estado Democrático de Direito, princípio insculpido no Art. 37 da Constituição Federal, não cabe a autoridade do Prefeito, cumprir ou deixar de cumprir uma lei.

O descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelo prefeito do município de Recife pode gerar consequências jurídicas graves, pois o Chefe do Poder Executivo não pode deixar de cumprir uma lei, sendo ela nacional, estadual ou municipal, sem ferir o Princípio da Legalidade previsto na CF/88, em seu art. 37 onde preceitua que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Ainda deve ser observado o seguinte: “A Administração Pública tem o dever de fazer apenas o que a lei permite, como reza o Princípio da Legalidade”, Esse postulado do direito brasileiro, além de estar previsto no artigo 37, está previsto no artigo 5<sup>o</sup>, inciso II, da Constituição Federal que estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Isso posto, da análise dos dispositivos acima, que tratam da legalidade na CF/88, resta claro que se existe uma lei vigente para a administração pública, ela precisa ser cumprida, devido a coercibilidade natural da norma.

Não obstante o Princípio da Legalidade ser, por si só, causa pela qual o Prefeito Municipal precisa cumprir as normas do ordenamento jurídico, existem outros dispositivos no direito brasileiro que prevê sanções para o caso do descumprimento das normas, a saber: o Decreto- Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. No artigo 1<sup>o</sup> afirma que:

São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: [...] XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

A previsão remete ao mecanismo de controle do sistema de freios e contrapesos, evitando que o Chefe do Poder Executivo, desconsidere leis vigentes ou descumpra sem motivação comandos judiciais e leis vigentes.

Também a Lei n. 14.2030, de 25 de outubro de 2021, que altera a Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, preceitua em seu artigo 11 caput, e § 3<sup>o</sup> que:

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

A Constituição Federal vigente, no seu Art. 5º, inciso II dispõe que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Contudo, para o Direito Administrativo, não há essa liberdade, tendo em vista que o agente público percorrerá o caminho disciplinado por lei, não podendo desconsiderar leis vigentes.

## 5 CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objeto de estudo a implantação da Aula Atividade nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Recife e suas implicações legais, com foco na diminuição dos dias letivos devido à ausência do professor da sala de aula no dia da sua aula atividade e da falta do professor substituto para assumir a regência.

A Lei n. 11.738/2008 que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica fixou um limite máximo da carga horária do professor destinado à interação com o estudante. A partir da sua implantação no ano de 2014 até o ano atual a Secretaria de Educação de Recife não conseguiu garantir a implantação eficaz da aula atividade sem desrespeitar o cumprimento dos 200 dias letivos garantidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n. 9394/96, ante o silêncio do SIMPERE (Sindicato dos Professores da Rede Municipal do Recife), das famílias e do Ministério Público de Pernambuco que não tomam providências para que a Secretaria de Educação juntamente com o prefeito contratem professores para garantir os 200 dias letivos.

Atualmente, sem o devido amparo legal, no dia da aula atividade do professor os estudantes estão ficando em casa com a desculpa da aula remota, recebem uma ficha de aula e assistem a aula de casa, confrontando o que a própria Secretaria de Educação fala na sua Plataforma EducaRecife não as aulas no formato digital e de forma remota não vieram para substituir as aulas presenciais com os professores das outras escolas (<http://educ.rec.br/educarecife/aulasdigitais/>), as aulas no formato remoto tiveram amparo legal, de forma excepcional durante a pandemia causada pelo coronavírus, cessando com a volta do ensino presencial.

Percebe-se, então, o descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9394-96 e o cometimento da ilegalidade pelo responsável pela educação da Rede Municipal de Ensino de Recife, não só ferindo o Princípio da Legalidade, como cometendo Crime de

Responsabilidade conforme o Decreto - Lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. Bem como Improbidade Administrativa, segundo a Lei n. 14.2030, de 25 de outubro de 2021, que altera a Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo; Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo; Edições 70, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: . Acesso em: 13 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: . Acesso em 13 de janeiro de 2023.

BRASIL. Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: . Acesso em 13 de janeiro de 2023.

CARVALHO, Edgar de Assis. Edgar Morin: A religação dos saberes. IN: REGO, Teresa Cristina(org.). Pedagogia Contemporânea. V. 4. Petrópolis. Vozes, 2011.

GADOTTI, Moacir. &cola cidadã. São Paulo: Cortez, 1992.

GATTI, B. Análise das políticas públicas para formação continuada no Brasil, na última década. Revista Brasileira de Educação, v. 13, n. 37, p. 57-70, 2008.

GATTI, B. A construção da pesquisa em educação no Brasil. In: Pesquisa. Liber Livro, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Colonialismo insidioso. Disponível em: <<https://sul21.com.br/opinioao/2018/04/o-colonialismo-insidioso-por-boaventura-de-sousa-santos/>>. Acesso em: <19/08.2023>.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1984), "A Crise e a Reconstituição do Estado em Portugal (1974 - 1984)", Revista Crítica de Ciências Sociais, 14, 7-29. Santos, Boaventura de Sousa (1983), "Os Conflitos Urbanos no Recife: o caso do 'Skylab'", Revista Crítica de Ciências Sociais, 11, 9-59.

SOUZA, Jesus Maria. Avaliação Curricular e Paradigmas. Cidade e editora???, 2012.

TARDEF, LESSARD. Maurice e Claude. O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas. Tradução de João Batista Kreuch. 9 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

RECIFE. LEI Nº 18.033/2014. DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA AULA ATIVIDADE PARA O PROFESSOR I EM REGÊNCIA DE CLASSE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em: . Acesso em 13 de janeiro de 2023.

RECIFE. Instrução Normativa Nº 13/2015, de 21 de novembro de 2015. Disponível em: . Acesso em 12 de janeiro de 2023.

RECIFE. Política de Ensino da Rede Municipal do Recife: subsídios para atualização da organização curricular. Recife: Secretaria de Educação, 2014.